



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº 113/113
DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre o reajuste do funcionalismo Municipal de Salgado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

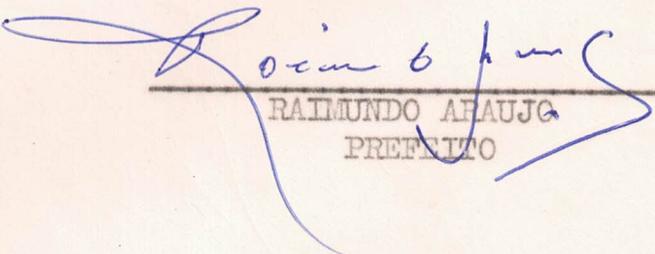
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo Municipal (estatutários) e dos ocupantes de cargos em comissão, de Salgado;

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários atuais para quem percebe acima de um salário mínimo e de 45% (quarenta e cinco por cento) para quem percebe até um salário mínimo;

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta dos recursos orçamentários, oriundos do orçamento-Programa vigente;

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo, entrando em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO, 21 DE JANEIRO DE 1988.


RAIMUNDO AFAUJO
PREFEITO